

23/10 (17)

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

*-----*
I I
I PROCESSO NRO : 0002551 DE 1991 I
I I
*-----*

```

IN ATUREZA : PL 01-0509/91-7 DE 01/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

I
 I E M E N T A :

Proíbe cobrança de estacionamento de veículos na área fronteira a unidades habitacionais sem garagem ou sem número suficiente de vagas.

I I N D I C E :

I	COBRANÇA ESTACION.	I
I	EDIFÍCIO	I
I	ESTACIONAMENTO	I
I	IMÓVEL RESIDENCIAL	I
I	VEÍCULOS	I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:55:33

I O N S E R V A C O E S :

 Tipo: Processo Legislativo
 4/7/2011 16:55:33
00021237119-39



ARQUIVADO EM 12/11/92

CHEFE DA ~~SEÇÃO~~ ~~DE~~ ~~TRABALHO~~ ~~DE~~ ~~RECURSOS~~ ~~HUMANOS~~ ~~ANAMIA~~
Chefe de Seção T44000-11



DIGITADO
CPD *Marque*

Câmara Municipal de São Paulo
Adelino Almeida

Folha no 04 de proc
no 2551 de 19 91

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0509/91-7

LIDO HOJE 01 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; (03)
Finanças e Orçamento (02)

PRESIDENTE

Proíbe cobrança de estacionamento de veículos na área fronteira a unidades habitacionais sem garagem ou sem número suficiente de vagas.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 10. - É proibida a cobrança, a qualquer título, particular ou oficialmente, de estacionamento de veículos, na área fronteira a prédio multifamiliar ou unidade residencial que não disponha de local próprio para essa finalidade ou com insuficiência de vagas a respeito.

Parágrafo 10. - Considera-se suficiente o número de vagas desde que na correspondência de uma, para cada unidade habitacional.

Parágrafo 20. - A presente lei refere-se somente a veículos de uso particular.

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

1 de outubro
Sala das Sessões, ~~14~~ de ~~setembro~~ de 1.991

Oswaldo Sanches
Vereador

DATA 01/10/91
-30UT91 05321
19/10/91

1

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 7-10-91 PROC 2551/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ao DSG - 02
02/10/91
pl 550
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe -
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 107/10.91 a (Adelino)

Adelino Almeida



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	2554	de 1921

Engelino

J U S T I F I C A T I V A

Com o desenvolvimento da industria automobilistica brasileira, o numero de veiculos licenciados aumentou de forma consideravel, trazendo, em consequencia, o grave problema de estacionamento de veiculo particular.

No Municipio de Sao Paulo existem inumeras predios construidos sem garagem ou com numero insuficiente de vagas para estacionamento de veiculos.

Sao predios projetados em epoca em que nao havia noCodigo de Obras dispositivo determinando existencia de no minimo uma vaga para cada unidade habitacional, como e atualmente exigido nos principais bairros da cidade.

A proibicao de cobranças de estacionamento de veiculos na area fronteira a predios nas condicoes acima expostas, e uma forma de nao penalizar os seus moradores em razao da imprevidencia da Legislacao Municipal da epoca em que foram licenciados os projetos de construcao.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2551 de 19 91 07/10 /91 (a)

Cadelino
Adelino Cleome

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

7/10/91

Adelino
TADÉU HUNEC
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.91 às 1600 hs

My

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Aselino La Ho

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 23 / 10 / 91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc
N.º 2551	de 1991
C.º	funcionário

Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/10/91

Ver.

[Signature]
Relator

DEFERIDO

[Signature]
Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

folha n.º 05 / 05 / 06 / 92 a) *130*



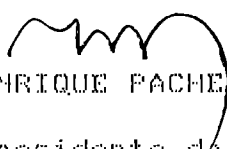
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc
N.º	2551	de 19 91
C. funcionário	<i>MP</i>	

Senhora Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I.

Em, 05 de junho de 1992


HENRIQUE PACHECO

Presidente da

Comissão de Constituição e Justiça

À Comissão de Política

Urbana.

Em 10/06/92

ms
ÂNGELA BORDIM
Oficial Legislativo

Recebido no Cartório da Câmara Urbana.
Em 10/6/92 15:00 hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 1640

Robert Ruffol
~~*Robert Ruffol*~~

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política da Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 6 1992
ufm
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim, juntamos nesta data para os autos rubricados sou

folhas de n 06 / 22/06/92 a) *f*



06
2551 91

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do N. Vereador Roberto Trípoli, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 22.06.92

PROJETO DE LEI 509/91

1. Pede-se que o Executivo informe qual a receita mensal prevista, a grosso modo, que deixará de ser auferida pela Prefeitura se o PL em questão for aprovado ?
2. Quais os inconvenientes que o Executivo crê que existam ao se proibir estacionamento pago nas áreas indicadas na proposição aludida ?
3. A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET tem possibilidade de delimitar estas áreas em toda a cidade de São Paulo ?
4. Pede-se que o Executivo, através de seus órgãos competentes, dê todos os subsídios de que dispõe a respeito deste assunto ?

Antônio Sampaio
Ver. Antônio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A *deg 3*

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. *23/06/92*

Off. de Ass. Leg. e Juríd.
NILCE BUENO S. GONZALEZ

Secretaria Parlamentar

RG. 21.247

SEQUE..... juntado..... nest. data

documento..... e papel de informação

rubricado..... *3. 107 a 127*

Em *129/06/92*

[Assinatura]
CORAIÁ LÚCIA FERREIRA BARBOSA

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....#077

do processo nº 2551 da 1ª 91.29/06/92 (a)

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

24.06.92

Sra. Soraia
Chefe de Gabinete IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme solicitação
de V. Sa.

24.06.92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARROSA
Ofício Legislativo

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de

São Paulo, 24 de junho de 1992.

Folha N.º 08	de pros.
N.º 2581	de 1992
O Presidente	

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300190/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 509/91 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - que proíbe a cobrança de estacionamento de veículos na área fronteira a unidades habitacionais sem garagem ou sem número suficiente de vagas, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 509/91 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL
PROJETO DE LEI No 01-0509491-7-09 de proc
No 2551 de 1991
O Funcionario

LIDO HOJE 01 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; (03)
Finanças e Orçamento (02)

PRESIDENTE

Proíbe cobrança de estacionamento de veículos na área fronteira a unidades habitacionais sem garagem ou sem número suficiente de vagas.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - É proibida a cobrança, a qualquer título, particular ou oficialmente, de estacionamento de veículos, na área fronteira a prédio multifamiliar ou unidade residencial que não disponha de local próprio para essa finalidade ou com insuficiência de vagas a respeito.

Paragrafo 1o. - Considera-se suficiente o número de vagas desde que na correspondência de uma, para cada unidade habitacional.

Paragrafo 2o. - A presente lei refere-se somente a veículos de uso particular.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

1 de outubro
Sala das Sessões, 1 de setembro de 1.991

Oswaldo Sanches
Vereador

DATA 01 OUT 1991
05820
16/1528

DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 7-10-91 PROC 2551-91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3



Câmara Municipal de

06
2551
91
São Paulo
No. 2551
Subsidiária
18/06/91
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
Secretário de Administração

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do H. Vereador Roberto Tripoli, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 08.06.91

PROJETO DE LEI 509/91

1. Pede-se que o Executivo informe qual a receita mensal prevista, a grosso modo, que deixará de ser auferida pela Prefeitura se o PL em questão for aprovado?
2. Quais os inconvenientes que o Executivo cre que existam ao se proibir estacionamento pag em áreas indicadas na proposta aludida?
3. A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET tem possibilidade de delimitar estas áreas em toda a cidade de São Paulo?
4. Pede-se que o Executivo, através de seus órgãos competentes, dê todos os subsídios de que dispõe a respeito deste assunto?

Ver. Antônio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Uefiro

Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Forma N.º 11 de 1991
DE SÃO PAULO
O funcionário
Junho de 1992

São Paulo, 24 de

junho

de 1992

Recebi Ofício DT.7/Leg23 nº 300190/92, de 24-06-92, solicitando à Senhora Prefeita informações sobre o Projeto de Lei nº 509/91, requeridas pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 509/91 e do despacho da comissão solicitante.

25.06.92
Elton
de Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

127

do processo nº 2551 de 19 29, 06, 92 (a)

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARECCA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

29, 06, 92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 29/06/92 às 14:30 hs.

S E G U E M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 8 nº 132-20

Em 03/8/92

(a) J



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 2551 de 1991
funcionário

São Paulo, 16 de junho

de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 316 /92
Processo no. 10-004.605-92*51

10 - OFICIO
10-0254/92-6

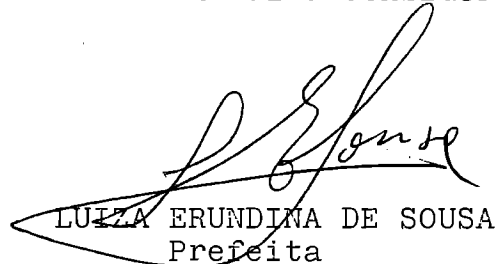
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 16/06	1992
às 14:00	horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300190/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 509/91, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, que proíbe a cobrança de estacionamento de veículos na área fronteiria a unidades habitacionais sem garagem ou sem número suficiente de vagas.

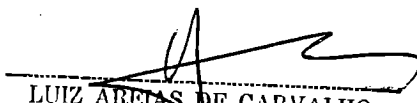
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/11vo. do processo 10-004.605-9251.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Peel : ~~Urbanização~~
Em 31, 7, 1922



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
N.º 2551 de 1991

Folha de Informação n.º 07

d. o processo nº 10-004.605-92*51 em 06 / 07 / 92 (a)

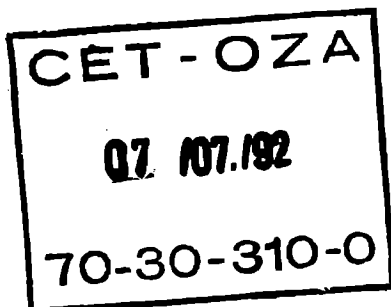
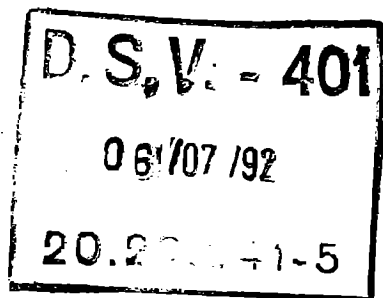
MARIA JOSE LOPES
Reg. CET 1228-9 / DSV-AJ

SZA - Sr. Superintendente

Solicitamos manifestar-se com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 06 de julho de 1992

RICARDO DANIEL LOT
Assistência Jurídica -DSV



Com referência aos quesitos formulados às fls. 4 pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, temos a informar:

1. Qual a receita prevista, a grosso modo, que deixará de ser auferida pela Prefeitura se o Projeto de Lei em questão for aprovado?
No que se refere à receita específica do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago "Zona Azul" não é possível avaliar a receita que deixará de ser auferida, pois, dos veículos estacionados nas vagas do Sistema não foram realizados estudos que determinem a proporção de usuários moradores.
2. Quais os inconvenientes que o Executivo crê que existam ao se proibir estacionamento pago nas áreas indicadas na propositura aludida?
A propositura em questão é fator gerador, não só, de grande incoerência para a política de estacionamento implantada no Município, como também de impasses para sua efetivação, pelo a seguir exposto:
O desenvolvimento e crescimento da Cidade de São Paulo não foi calcado em regras de planejamento urbano. Ao contrário, seu crescimento desordenado gerou problemas de difícil solução para seus munícipes e principalmente para o Poder Público. Entre tantos outros, a cidade enfrenta problema de não possuir áreas residenciais e comerciais claramente definidas. O uso do solo urbano caracteriza-se por uma miscelânea de atividades, as mais variadas, que se transformam no mesmo ritmo acelerado da cidade que não pode, não quer ou não consegue parar. Uma rápida verificação da cidade comprova esta indefinição. A região da Rua Teodoro Sampaio é residencial ou comercial? E a região da Av. Paulista? A da Av. Brasil? A do Mercado da Lapa? A da Rua Augusta? A do Largo 13, ou Santo Amaro? A da Voluntários da Pátria? A da João Cachoeira? A da José Paulino? A da Rua Oriente? A da Joa-Nabuco?
Frente a esta realidade, como seria implementada a propositura em questão? Com certeza não será pela predominância da exceção à regra, pois, no caso específico de estacionamento "Zona Azul", via de regra, sua implantação é realizada em áreas **predominantemente** comerciais e de serviços.
3. A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, tem possibilidade de delimitar estas áreas em toda a Cidade de São Paulo?
Face ao exposto no quesito anterior, entendemos ser de difícil consecução à delimitação pretendida, a menos que esta delimitação diga respeito somente a áreas de características estritamente residenciais. Caso contrário, a questão requererá um aprofundado estudo do uso do solo urbano, tarefa esta de competência da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.
4. Subsídios a respeito do assunto.
Ao avaliar a propositura em questão verifica-se que alguns aspectos importantes não foram considerados e que, entendemos, é necessário ressaltar, de modo a subsidiar as possíveis decisões a serem tomadas. A criação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado "Zona Azul", em 1975, veio de encontro à necessidade crescente de espaço no sistema viário para o estacionamento de veículos, A exemplo de experiências bem sucedidas em

Juntado... 08....., nesta data,....., documento..... e folha de

informação, rubricado.. sob n.º.....

Em... 10/04/92..

(a).....

Alcides Cassol G. Lemos

Reg. CET 8002 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
N.º 2551 de 1991
O funcionário

Folha de informação n.º

do processo n.º 10-004.605-92*51

em 10 / 07 / 92 (a) *Alcione Casimiro G. Lemos*
Reg. CET 6003.8 - S7A

países do 1º mundo, optou-se pela instalação do sistema objetivando multiplicar em até 6 vezes o espaço viário disponível viável ao atendimento da demanda por estacionamento.

Para se ter uma idéia da função que o sistema desempenha no contexto do sistema viário da cidade (principalmente por que este último não sofre ampliação significativa desde muito tempo), basta verificar o crescimento da taxa de motorização, aspecto primordial quando se pensa em intervenções no sistema viário.

Os dados abaixo demonstram o vertiginoso crescimento da frota de veículos em São Paulo nos últimos 50 anos.

Ano	Frota
1940	46.576
1950	118.274
1960	286.325
1970	731.728
1980	1.585.986
1990	3.421.059
1992	4.500.000 (valor aproximado)

Todavia, o crescimento acelerado da frota de veículos não é exclusividade das grandes cidades brasileiras ou, em caso específico, de São Paulo. Desde algum tempo, países mais desenvolvidos vêm tomando medidas de caráter mais efetivo no sentido de manter sob controle as consequências decorrentes do crescimento de suas frotas, de modo que o Poder Público não se transforme no único responsável no enfrentamento de problemas que aos poucos se tornam insolúveis.

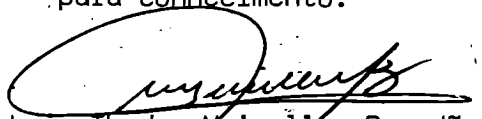
No caso específico do Japão, um cidadão só recebe autorização para adquirir um veículo se antecipadamente comprovar possuir local apropriado para mantê-lo guardado. Assim é, que é necessário possuir garagem para poder ter veículo, caso contrário as vias todas estariam tomadas por veículos, transferindo-se então a solução do problema ao Poder Público, quando, em verdade, a priori, esta responsabilidade é do proprietário.

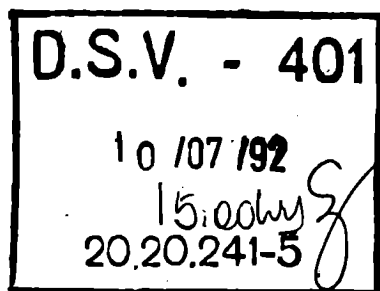
No caso de São Paulo, é notória a preocupação da área de construção civil de prover novas construções com áreas maiores de estacionamento interno, de modo a suprir as necessidades crescentes dos moradores. Por outro lado, vale lembrar que edificações sem espaço de garagens são construções de, no mínimo, 15 ou 20 anos e estão, via de regra, em zonas mistas com comércio e serviços, fato que gera impasse, pois, tem alta demanda por estacionamento e, quando possível, possuem área de estacionamento rotativo.

Outro aspecto importante a ressaltar é que o fato de liberar vias para o estacionamento para longa permanência, próximo a edificações que não possuem garagem, não garante, por princípio, vaga para o morador estacionar, pois estando localizadas nas imediações de pólos geradores de tráfego (lojas, escolas, consultórios, casas comerciais, hospitais, supermercados, shoppings centers, restaurantes, etc.), a tendência será na maioria das vezes, não encontrar vaga para estacionar, gratuita ou paga.

A CET vem estudando a questão das pessoas que residem em áreas onde estão instaladas Zona Azuis e não possuem garagens há quase 3 anos. Várias sugestões foram avaliadas e todas, sem exceção, solucionariam a questão específica, mas ao mesmo tempo criariam outras de caráter geral. No final de 1991, expediu-se portaria através da SMT, objetivando minimizar o problema

dos moradores. A portaria em referência é a de nº 179/91 a qual anexamos para conhecimento.


Luiz Thadeu Meirelles Brandão
Superintendente de Zona Azul
10 de julho de 1992



Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 09 e 10

Em 10,07, 92

(s).....
MARIA JOSÉ E. OIDE

Reg. CET 12239 / DSV-AJ

01/11/91

Folha n.º 1610	do proc.
N.º 2551	de 19 91
O Funcionário	

processo 10-004645-92x51

MARIA JOSÉ E. OIDE
Des. CET 1228 9 / DSV-AJ

TRANSPORTES

Secretário: LÚCIO GREGORI

Av. das Nações, 7123 — PABX: 814-3944

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA EXPEDIDA PELO SECRETÁRIO
Port. 176/91-SMT.GAB. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPOR-
TES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
e, CONSIDERANDO o disposto no art. 59 do Dec. 11.661/74 ,
com a nova redação que lhe foi dada pelo Dec. 22.230/86 ,
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se adequar o estacio-
namento contínuo em áreas de Zona Azul a usuários residen-
tes nas imediações das referidas áreas, RESOLVE: I - Fica
autorizado, no período compreendido entre 18:00 horas até
às 9:00 horas do dia posterior, o estacionamento contínuo
em áreas de Zona Azul, criadas pelo Departamento de Opera-
ção do Sistema Viário - DSV, com sinalização específica -
II - Para utilização do período de estacionamento contí-
nuo, de conformidade com o estabelecido no item I, deverá
ser usado 1 cartão de Zona Azul com validade de 2 horas .
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

EMERGENCY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17	do proc.
N.º 2551	de 1991

Folha de Informação n.º - 10 -

do Processo n.º 10-004.605-92*51

em 10/07/92

(a) MARIA JOSÉ E. OIDE
Reg. CET 1228-9 / DSV-A

DSV.GAB. - Sr. Diretor

Trata-se o presente processo de projeto de lei tendente a proibir a cobrança de estacionamento de veículos em área fronteiriça a unidades habitacionais sem garagem ou sem número suficiente de vagas.

Pela manifestação da Superintendência de Zona Azul, verifica-se inviável a aprovação do referido projeto de lei, em virtude de dificuldades na identificação das áreas: se comerciais ou residenciais.

Com o crescimento urbano desordenado e sem planejamento do Município de São Paulo, uma área que 15 ou 20 anos atrás era considerada exclusivamente residencial, hoje se confunde em meio a tantas outras edificações de caráter eminentemente comercial, tendo a necessidade de tornar o estacionamento, nestas áreas, rotativo.

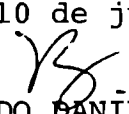
A própria Secretaria Municipal de Transportes - SMT, procurando solucionar o problema dos moradores dessas regiões, e que não possuem garagem para seus veículos, no final de 1991 expediu a Portaria n. 176/91, para permitir o estacionamento, em áreas de Zona Azul, no período compreendido entre 18 horas até às 9 horas do dia seguinte.

Acrescente-se, ainda, o fato de que nessas áreas os prédios possuem, em média, 4 andares com 4 apartamentos por andar, o que, pelo referido projeto de lei, deveríamos reservar 16 vagas. Pelas normas técnicas, cada vaga deve ter 5 metros, o que ocuparia 80 metros lineares da via!

Em conclusão, somos pelo veto do presente projeto de lei, porque traria mais malefícios do que benefícios ao sistema viário.

É o que nos compete informar.

São Paulo, 10 de julho de 1992.


RICARDO DANIEL LOT
ASSISTÊNCIA JURÍDICA
DSV

EMERSON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 18 do proc.
N.º 255 de 1992
funcionário

Folha de Informação n.º - 11

d O PROCESSO n.º 10-004.605-92*51

em 10/07/92 (a)

MARIA JOSE E. OIDE
Reg. CET 1228-9 / DSV

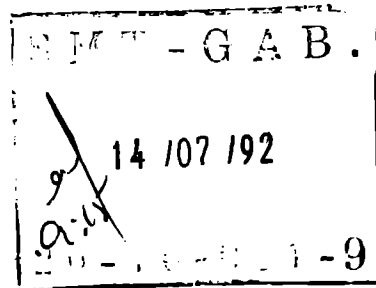
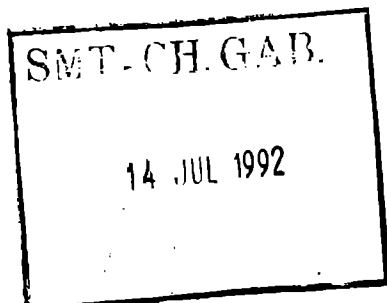
SMT - Chefia de Gabinete

Restituímos o presente com o parecer supra.

São Paulo, 10 de julho de 1992.

Mauro Zilbovicius
MAURO ZILBOVICIUS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

R.
RDL.



SGM.ATL.

Sra. Assessora Chefe

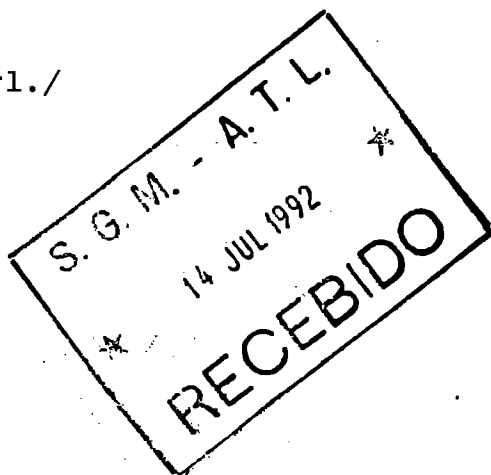
Em devolução, com a manifestação do Departamento
de Operação do Sistema Viário - DSV, em cota de
fls. 10.

SP.14/07/92

Zenaide Fraga Bueno
ZENAIDE FRAGA BUENO

Chefe de Gabinete Subt9

marl./



Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de
informação, rubricado... sob n.º.....

Em...../...../.....

(a).....

Folha n.º	19	do proc.
N.º	2551	de 1951
O funcionário		

EM RECURSO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 3/8/92 às 16:30 hs.

Pro/rog
P/20- 4/8



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
N.º 509 de 1991
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/08/92

Relator

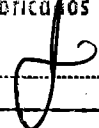
Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data ~~para~~ ~~rubricados~~ rubricados sob

folhas de n. 21/22 30/8/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0926/92

Folha n.º 21 do proc.
N.º 509 de 1991
O funcionário

PARECER Nº 192 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 509/91

Visa o Projeto de Lei nº 509, de 01 de outubro de 1991, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, proibir cobrança de estacionamento de veículos na área fronteira a unidades habitacionais sem garagem ou sem número suficiente de vagas.

Segundo a propositura, não poderão ser cobrados os estacionamentos em frente a prédio multifamiliar ou unidade residencial, que não disponha de local próprio para abrigar todos os veículos das residências, considerando uma vaga para cada unidade habitacional, quer particular quer oficialmente.

Consultado o Executivo a respeito da matéria, ele, em bem fundamentada informação, fez as seguintes ponderações, com as quais esta Comissão concorda, quais sejam:

- a) Não existem, via de regra, na cidade de São Paulo, áreas residenciais e comerciais claramente definidas. O uso do solo urbano caracteriza-se por uma miscelânea de atividades, as mais variadas, que se transformam rapidamente, sem possibilidade de contenção;
- b) Em geral, face ao exposto no item anterior, o estacionamento Zona Azul é implantado em áreas predominantemente comerciais e de serviços;
- c) Em razão disto a delimitação de estacionamentos pretendida no Projeto de Lei é de difícil consecução, a menos que fosse em áreas estritamente residenciais (Zona 21);
- d) Em vista do aumento vertiginoso da frota de veículos e o não aumento do sistema viário, o problema do estacionamento se agrava de muito, e a proposição em pauta só tende a piorar a situação;
- e) O fato de se liberar vias para o estacionamento de longa permanência, próximo a edificações que não possuam garagem, não garante, por princípio, vaga para o morador estacionar, pois estando localizadas nas imediações de pólos geradores de tráfego, a tendência será, na maioria das vezes, que este



Câmara Municipal de São Paulo

não encontre vagas para estacionar, gratuita ou paga;

- f) A CET vem estudando o problema em questão, porém não tem encontrado soluções que resolvam o problema específico sem criar outros de caráter geral;
- g) A fim de minimizar o problema dos moradores dessas áreas, a CET, no final de 1991, expediu a Portaria nº 176/91, que autoriza, em áreas com sinalização específica, o estacionamento contínuo entre 18:00 h e 9:00 h do dia posterior, utilizando-se apenas um cartão de Zona Azul.

Cremos que as informações do Executivo esgotam o assunto, restando à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apenas se posicionar contrariamente ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/08/92

Presidente

Relator

TTA D.B.
com restrição

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/08/92 pág. 48

coluna 2ª conferido: A

A
Comissão de Finanças e Orçamento

14/08/92

A

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14.8.92 as 14:00 h.

M

do nobre Vereador Arnaldo Madureira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/08/92

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e rólha de informação sob
n.º 2324 / 26/08/92 a (*[Signature]*)



Câmara
PARECER
0990/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º PL 509 de 19 91
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 509/91

Iniciativa do nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa a propositura em tramitação proibir a cobrança de estacionamento de veículos na área fronteira a unidades habitacionais sem garagem ou sem número suficiente de vagas, considerando-se assim suficiente a quantidade de vagas que corresponda a uma para cada unidade habitacional.

Contudo, em que pesem as meritórias intenções do legislador ora proponente, preocupado que se apresenta com a disponibilidade de vagas de estacionamento para os moradores dos prédios em condomínio contruídos anteriormente à norma que regulou este problema, entende esta Comissão que o projeto não pode prosperar, pois que:

1. a existência de estacionamentos pagos, do tipo Zona Azul, mais predomina em zonas comerciais, pouco se verificando nas áreas que ora se pretende isentar;

2. ainda que estacionamentos pagos existam nas regiões visadas, nada garante que a liberação de seu uso, sem cobrança de tarifas, beneficiará exatamente os moradores dos prédios limítrofes e não outros eventuais usuários;

3. finalmente, decorrerá da liberação proposta uma perda no volume da receita carreada aos cofres municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

Assim, em vista de tudo relevado, contrário resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de agosto de 1992.

Presidente -

Alfredo Watanabe

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diário 37 / agosto / 19 92

Página 39 Coluna 1ª

N. A. M.

em 26.08.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 25 do proc.
Lº 509 de 1991
0 Lº 509 de 1991

São Paulo, 15 de Setembro de 1992

MEMORANDO nº 159/92-ATM

Ao nobre Ver. *Covaldo Soares*

O PL 509/91, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do 7º Regimento Interno.

Atenciosamente

16/09/92 pl Jomir

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º

-26-

do processo n.º 01-509 de 19 91 / / (a) SBleery

Conforme o disposto no art. 80 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

10/11/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DIT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente,
arquivar o presente processo.

11/11/92

LUIZ ARBIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
P.º de encerr. do c/	<u>26</u> fls.
A quivo em	<u>12/11/92</u>
O Func.º	<u>LUIZA TAKEMI TANAKA</u> Coord. de Seção Técnica N1